

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008781-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Residencial Moradas São Carlos Ii

Executado: Ricardo Rodrigues dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o valor existente nos autos satisfaz integralmente a execução (fl. 230), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuados em juízo pela CEF, à fl. 227.
- Torno insubsistente a penhora que recai sobre os direitos do executado no imóvel de matricula nº 144.579 (fls. 118/119). Cumpra a serventia o necessário para a efetividade desta decisão (levantamento da constrição via ARISP/ ofício ao CRI competente para que providencie o cancelamento da averbação da penhora determinada).
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 5 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
  P.I.

São Carlos, 25 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA